PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Rua Barão de Piunhy, 121 - CNPJ nº 16.784.720/0001-25
Fone: (0xx37) 3322-1550 - Fax: (0xx37) 3322-2091
CEP: 35570-000 - FORMIGA – MG
e-mail: prefor@netfor.com.br

LEI Nº 3479, DE 11 DE JUNHO DE 2003.

Autoriza o Poder Executivo firmar Convênio com as Entidades que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1° - Fica o Município de Formiga autorizado a firmar Convênio, através do Fundo Municipal de Assistência Social, com as Entidades abaixo, visando o repasse de recursos oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social, nas quantias que menciona:

ENTIDADES	CNPJ	VALOR ANUAL (R$)
Conselho Central São Vicente Férrer de Formiga	20.501.987/0001-35	38.323,44
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	18.306.332/0001-64	17.270,40
Associação de Auxílio ao Deficiente Físico	20.920.252/0001-56	10.212,00
Associação de Proteção à Maternidade e Infância Desvalidas	20.503.199/0001-88	18.381,60
Centro Espírita Lázaro	19.515.345/0001-06	12.765,00
Conselho de Moradores do Bairro Ouro Negro	20.719.092/0001-71	3.472,08
Centro Comunitário do Bairro Areias Brancas	20.715.728/0001-07	10.212,00
Obras Sociais da Paróquia Sagrado Coração de Jesus	19.190.750/0001-00	8.169,60

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores descritos neste Artigo serão repassados às Entidades em parcelas mensais, conforme a disponibilidade financeira do Fundo Municipal de Assistência Social.

ART. 2° - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

02	**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA**
11	**Secretaria de Desenvolvimento Social**
01	**Fundo Municipal de Assistência Social**
288450000.804	Apoio a Entidades Assistenciais e de Produção Social - SAC
3390.43	Subvenções Sociais
288450000.805	Apoio aos Centros Comunitários, Conselhos e Associações Comunitárias - SAC
3390.43	Subvenções Sociais

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Rua Barão de Piunhy, 121 - CNPJ nº 16.784.720/0001-25
Fone: (0xx37) 3322-1550 - Fax: (0xx37) 3322-2091
CEP: 35570-000 - FORMIGA – MG
e-mail: prefor@netfor.com.br

ART. 3º - Caso o Fundo Nacional de Assistência Social encaminhe novos recursos ou complemente os valores já destinados, o Fundo Municipal de Assistência Social poderá repassar o novo montante às Entidades a que se destinarem.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 11 de junho de 2003.

JUAREZ EUFRÁSIO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

BENJAMIM BELO PEREIRA
Oficial de Gabinete